

**ANO IX - EDIÇÃO 1019 - 13 DE MAIO DE 2025**



# **SEMANÁRIO OFICIAL**

**ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

**EXTRAORDINÁRIA**

## ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 023/2025 foi homologado e adjudicado as empresas Trevenza Soluções Ltda, CNPJ 58.613.526/0001-27 para os itens 01,02,03,04,05,11,13,14,32 e 35; Comercial Usual LTDA EPP para os itens 06,07 e 37e Rodrigo Tolosa Rico EPP para os itens 08,09,10,12,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28, 29,30,31,33,36,38,39,40, para a Aquisição de materiais esportivos destinados às escolas municipais que operam em período integral.

Cosmópolis, 12 de maio de 2025 – Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

[www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

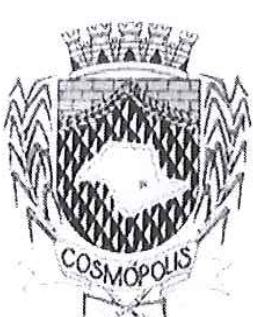
## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda – 1<sup>a</sup> Alteração do Termo de Contrato LT nº 085/2024 no valor total de R\$ 46.200,00; ASSINATURA: 30/04/2025; OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de aparelho BIPAP - Pressão Positiva Bilevel com dois níveis de pressão para utilização de pacientes em tratamento respiratório domiciliar; MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 054/2024.

Cosmópolis, 13 de maio de 2025

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

## EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Municipal Nº 005/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
COSMÓPOLIS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO  
PROJETO “ESTOU NA ESCOLA”, PARA ATENDER  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA  
MODERADA, SEVERA E TRANSTORNO INVASIVO  
DO DESENVOLVIMENTO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.757.849-5 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 278.942.848-40, devidamente autorizado pelas Leis nº 3.118/2009 e nº 3.412/2011, doravante denominada **PREFEITURA**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS – APAE DE COSMÓPOLIS**, com sede na Rua Antônio de Souza Peres, nº 1.175, bairro Parque Residencial Rosamélia, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.127.931/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Stahl, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.370.369-2 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 128.588.078-17, residente e domiciliado na Rua Ataliba de Carvalho, nº 355, Bela Vista, nesta Cidade de Cosmópolis, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

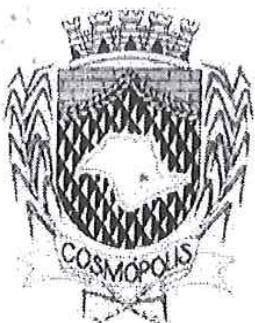
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente Convênio tem por objetivo firmar parceria entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis – APAE de Cosmópolis e a PREFEITURA, para atendimento de crianças e adolescentes com deficiência moderada, severa e transtorno invasivo de desenvolvimento, compreendidos na faixa etária entre 04 (quatro) e 17 (dezessete) anos de idade, com abrangência de atendimento de aproximadamente 65 (sessenta) crianças ou adolescentes.

1.2 - Fica fazendo parte deste instrumento contratual, o **PLANO DE TRABALHO 2025** e seus anexos.

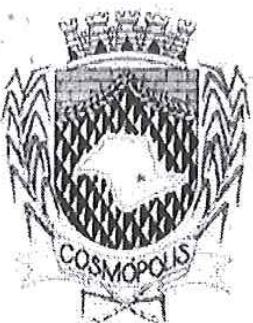
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1 - São obrigações Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Atender até 65 (sessenta e cinco) crianças e adolescentes, encaminhadas pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação.
- II. Disponibilizar espaço físico limpo, organizado e adequado ao atendimento;
- III. Fornecer materiais pedagógicos, armários, materiais adaptados e instrumentos musicais;
- IV. Fornecer material escolar básico para as crianças e adolescentes objetos deste Convênio;
- V. Arcar com o custo da equipe técnica e de apoio que atendam todas as crianças e adolescentes do Projeto “Estou na Escola”, listados no plano de trabalho vigente;
- VI. O atendimento da Equipe de Saúde deverá ocorrer prioritariamente em contra turno ao período escolar.
- VII. A entidade assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto do Termo de Convênio, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Município;
- VIII. Abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Convênio, em instituição bancária oficial;
- IX. Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo Município, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III e IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Educação;
- X. Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme previsão na Cláusula Sétima e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Educação;
- XI. Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- XII. Aplicar os recursos originários do presente Termo de Convênio e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado



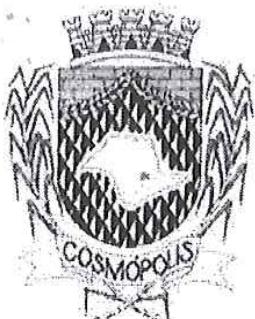
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

- XIII. As receitas financeiras auferidas na forma do item XII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- XIV. Devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- XV. Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVI. Atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- XVII. Publicar em seu Portal da Transparência, a prestação de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;
- XVIII. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.
- XIX. Manter atualizado a comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.
- XX. É vedado a redistribuição dos recursos deste Termo de Convênio, entre eventuais outras entidades.

### 2.2 – São obrigações da Prefeitura Municipal de Cosmópolis:

- I. Repassar, mensalmente a Apae, o correspondente a quantia de: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por aluno comprovadamente matriculado, totalizando em até R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais) anual, o equivalente a 12 (doze) meses; por conta da contraprestação do atendimento de aproximadamente 65 (sessenta) crianças ou adolescentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Repassar, mensalmente a APAE, o correspondente a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em apoio ao transporte escolar dos alunos que deverão ser acompanhados com o respectivo monitor, de 02 (duas) linhas, sendo 01 (uma) linha no período da manhã e 01 (uma) linha no período da tarde, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais;
- III. Repassar, mensalmente a APAE, o correspondente a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para ser utilizado exclusivamente para despesas com pagamento de 01 (um) médico psiquiatra infantil, para atendimento da demanda local da APAE e/ou encaminhada para avaliação na entidade, tendo o horário de 02 (duas) vezes por mês, ou seja, a cada 15 (quinze) dias, meio período, totalizando R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), anuais;

Parágrafo único – Os valores referidos nos itens I, II e III serão repassados à entidade até o 5º dia útil do mês subsequente à ocorrência da verificação das razões fáticas que geram o repasse em relevo;

- IV. Fornecimento de transporte escolar e monitor por conta da Prefeitura de 1 (uma) linha no período da manhã e 1 (uma) linha no período da tarde;
- V. Fornecimento de merenda escolar para as crianças e adolescentes objetos deste Convênio;
- VI. Acompanhar por meio de visitas técnicas a execução das ações deste Convênio;
- VII. Divulgar no Portal da Transparência Municipal, na internet, as informações referentes aos repasses financeiros à conveniada, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- VIII. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IX. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- XXI. Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- X. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos da instrução vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XI. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou a ausência da prestação de contas, exigir das entidades conveniadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- XII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, e exigir das entidades conveniadas a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- XIII. Esgotadas as providências dos incisos XII e XIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo nesse Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando as disposições do Tribunal de Contas, nas suas instruções vigentes;
- XIV. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93;
- XV. Exigir da conveniada, relatório quadrimestral da execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser renovado oportunamente, mediante acordo entre as partes.

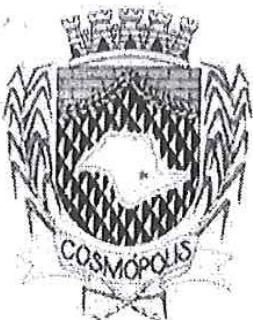
### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025 e nos vindouros.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

5.1 - Quaisquer alterações das cláusulas ora propostas deverão ser objeto de Termo Aditivo ao presente Convênio, a ser firmado pelas partes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 - Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos serviços em andamento, e, ainda, na ocorrência de não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento, por qualquer das partes, devendo ser notificada a outra parte, para apresentar informações ou corrigir o problema em 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

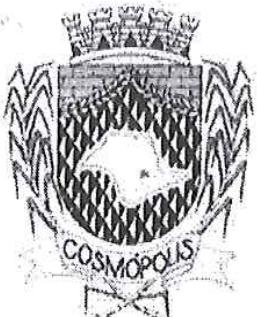
7.1 - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Convênio, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela, por meio de Relatório de Execução das Atividades Desenvolvidas no período, apresentando comparativo específicos das metas propostas com os resultados alcançados, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho. Apresentar também:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-12”);
- b) extratos bancários (contas corrente e investimento) mensal;
- c) comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21;
- d) documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- e) atualização de certidões vencidas.

II - A Prestação de Contas Final e Integral deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até 31 de janeiro de 2026, composta dos seguintes documentos:

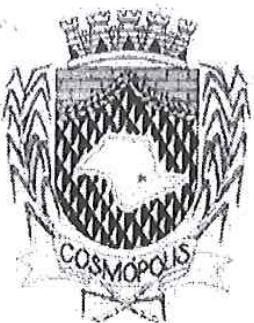
- a) Demonstrativo **Integral** das Receitas e Despesas (anual), computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do Termo de Convênio, conforme modelo atual para CONVÊNIOS do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e anexo às Instruções 01/2024 ou vigente;
- b) Declaração de que a conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- c) Comprovante atual de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Estatuto social registrado da conveniada, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver (caso ocorra alterações ao longo da execução do Convênio);
- e) Ata de eleição do quadro dirigente da conveniada (caso ocorra alterações ao longo da execução do Convênio);
- f) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- g) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da conveniada, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Convênio;
- h) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- i) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela conveniada, para os fins estabelecidos no Termo de Convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- k) Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP);
- l) Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- m) Demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- n) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- o) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- p) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- q) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- r) Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;
- s) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de resarcimento com recursos oriundos do convênio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- t) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

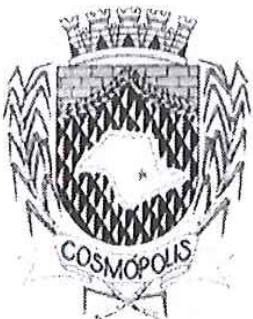
Parágrafo único – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada à disposição do Tribunal de Contas do Estado, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

7.2 – A Secretaria de Educação deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de convênio, anexando a prestação de contas final:

- a) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- b) Declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) Nota(s) de empenho(s) vinculada(s) ao convênio;
- d) Convênio e publicação na imprensa oficial de seu extrato;
- e) Protocolo de remessa e notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal;
- f) Termo de Ciência e Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TCESP, conforme modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, "a" das Instruções nº 01/2024 do TCESP;
- g) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- h) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- i) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- j) Relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item a;
- k) Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 203, das Instruções nº 01/2024, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l) Manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso.

Parágrafo único – A prestação de contas do convênio ficará arquivada na Secretaria de Educação, à disposição do Tribunal de Contas, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO**

(REPASSE AO TERCEIRO SETOR)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

TERMO DE CONVÊNIO N°: 005/2025

OBJETO: Atendimento de crianças e adolescentes com deficiência moderada, severa e transtorno invasivo de desenvolvimento, compreendidos na faixa etária entre 04 (quatro) e 17 (dezessete) anos de idade, com abrangência de atendimento de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) crianças ou adolescentes.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 1.269.600,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)

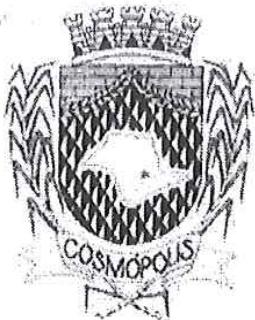
EXERCÍCIO: 2025

PRAZO: 02/01/2025 a 31/12/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 – O Município não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis e seus profissionais venham a ser condenados. A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis é responsável pela indenização de dano causado ao aluno, aos órgãos da Administração Pública e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

8.2 – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo de convênio pelos setores competentes da Secretaria de Educação não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis nos termos da Legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais Legislação vigentes.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A PREFEITURA providenciará a publicação deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis - SP, para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Cosmópolis, 21 de janeiro de 2025.

A blue ink signature of Antônio Cláudio Felisbino Junior, enclosed in a blue oval.

Antônio Cláudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

A blue ink signature of Paulo Sérgio Stahl.

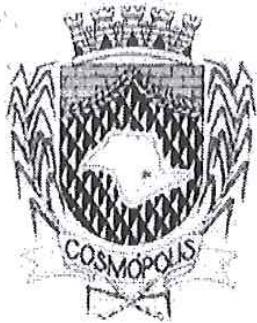
Paulo Sérgio Stahl  
Presidente da APAE

A blue ink signature of Aristides Lange Filho and Isabel Cristina da Silva, partially overlapping each other.

Aristides Lange Filho  
Secretaria Especial de Chefia de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
Isabel Cristina da Silva  
Secretaria de Educação

A blue ink signature of Karen Liete Daineze Pereira.

Karen Liete Daineze Pereira  
Gestora do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Testemunhas:

Carla Andrea Lemos Possutto

CPF: 102.613.588-30

Carla Andrea Lemos Possutto  
Coordenadora de Educação Especial  
RG: 19.532.594-5

Sandra M. Botezelli Morente

CPF: 044.214.798-88

Profa. Sandra M. Botezelli Morente  
Supervisora de Ensino  
RG: 13.647.865-7

**FINANÇAS****QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA****JUSTIFICATIVA À QUEBRA****DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de cesta básica para os colaboradores da Prefeitura do Município de Cosmópolis.

A continuidade da entrega de cesta básica para os colaboradores da prefeitura trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: Comercial João Afonso Ltda

Nota de Liquidação: 2559/2025.

Valor: R\$ 97.192,52

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 13 de maio de 2025.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

## CÂMARA



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 14<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025,  
REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2025, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, NO  
PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA  
LEGISLATURA.**

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

## 1<sup>a</sup> PARTE – EXPEDIENTE

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores.**
3. **Leitura e votação das Atas da 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária e 2<sup>a</sup> Sessão Extraordinária do ano de 2025 – aprovadas por unanimidade.**
4. **Leitura do Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes**, que “Institui no âmbito do Município de Cosmópolis o Programa BIBLIOTECA INFANTIL ITINERANTE”.
5. **Leitura do Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes**, que “Dispõe sobre a exigência de certidão de antecedentes criminais aos servidores públicos que atuem diretamente com crianças no âmbito da administração pública no Município de Cosmópolis”.
6. **Leitura do Projeto de Resolução nº 08/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira**, que “Institui a “Câmara Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis”.
7. **Leitura da Emenda nº 06/2025, Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Vereador GM Fábio**, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis”.
8. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 106/2025, de autoria do Vereador Felipe Tavares**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de sinalização de trânsito adequada no bairro Parque dos Girassóis e na rotatória localizada na Rua Poério Adolpho Tavano, esquina com a Rua Engenheiro Edson Luiz Patekoski – **aprovado por unanimidade**.
9. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 107/2025, de autoria do Vereador Felipe Tavares**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar limpeza e remoção de entulhos no passeio público da EMEB Florestan Fernandes – **aprovado por unanimidade**.
10. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 114/2025, de autoria do Vereador André Cappato**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de estudo do local para implantação da segurança do tráfego de entrada e saída de veículos no " PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ HONORATO FOZZATI" (foto anexa) – **aprovado por unanimidade**.
11. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 115/2025, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de preparar uma palestra para empresários e microempresários de Cosmópolis em parceria com a Escola Milton Frungilo e Associação Comercial de Cosmópolis, voltada à orientação e preparação para participação em licitações do Município – **aprovado por unanimidade**.
12. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 116/2025, de autoria do Vereador Junior Vieira**, requerendo ao Executivo informações sobre a situação da fila de espera para a realização de exames médicos pela rede pública de saúde de Cosmópolis – **aprovado por unanimidade**.
13. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 117/2025, de autoria do Vereador Junior Vieira**, requerendo ao Executivo informações acerca dos medicamentos disponíveis na Farmácia Municipal – **aprovado por unanimidade**.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 118/2025, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação de Programa de Empreendedorismo Feminino – aprovado por unanimidade.**

**15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 119/2025, de autoria do Vereador Xandão, requerendo à Santa Casa de Misericórdia informar sobre a possibilidade de providenciar a construção de banheiros para cadeirantes no pronto socorro, conforme especificado – aprovado por unanimidade.**

**16. Leitura e única discussão da Moção nº 16/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, apresentando CONGRATULAÇÕES pelo Dia das Mães à minha irmã, reconhecendo seu amor, dedicação e papel fundamental na família, como exemplo de força, carinho e inspiração – aprovada por unanimidade..**

**17. Palavra dos Senhores Vereadores.**

**18. Intervalo Regimental - dispensado.**

## **2ª PARTE – ORDEM DO DIA**

**1. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes, que “Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica” – aprovado por unanimidade.**

**2. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua, que “Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos suspeitos e/ou confirmados de esporotricose em humanos e dos casos confirmados em animais no Município de Cosmópolis – aprovado por unanimidade.**

**3. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que “Institui o Dia da Luta pela Saúde da Mulher no âmbito do Município de Cosmópolis” – aprovado por unanimidade.**

**4. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Vereador André Cappato, que Dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Município de Cosmópolis, do direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que apresentem laudo médico comprobatório – aprovado por unanimidade.**

### **Tribuna Livre – “Raimundo Francisco – Paraíba”**

**Orador: Ednaldo Luiz Lima**

**Tema: Fiscalização da Administração Pública**

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 6 DE MAIO DE 2025.**

**André Luiz Barbosa Franco**

**Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 2<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025,  
REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025, ÀS 18 HORAS, TERÇA-FEIRA, NO  
PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA  
LEGISLATURA.**

**Vereadores:** Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1. Chamada dos Senhores Vereadores.
2. Segunda discussão do Projeto de Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes, que "Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, a campanha "Maio Laranja", dedicada à realização de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes." – **APROVADO POR UNAMIDADE.**

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 29 DE ABRIL DE 2025**

**André Luiz Barbosa Franco**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
**Supervisora Legislativa Administrativa**